

LEI Nº 545/2010

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1- Ficam desafetados do interesse público os bens móveis abaixo especificados e autorizada a alienação, nos termos da Lei nº 8.666/93:
- I- 01 (uma) caçamba, com capacidade de 4,000 metros cúbicos em estado de conservação razoável, no valor de R\$ 1.820,00 (um mil, oitocentos e vinte reais);
 - II- 01- (um) GM/Monza Classic, a álcool ano 1986, modelo 1986, placa AEX 5948, cor verde, documentação em dia, em estado de conservação ruim, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos dez reais);
 - III- 01 (uma) caminhoneta "pick-up" Fiat, ano 1980, baixado perante o DETRAN para ferro velho, no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);
 - IV- 01 (uma) VW/Kombi Mis/Caminhoneta, ano 1993, modelo 1994, placa AEF-7168, cor branca, documentação em dia, em estado de conservação ruim, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
 - V- 01 (um) VW/Fusca 1600, a gasolina, documentação em dia, placa AGD – 9075, cor branca, em estado de conservação regular, ano 1996, no valor de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais);
 - VI- 01 (um) VW/Fusca 1300, a gasolina, ano 1978, placa AJP – 6965 documentação em dia e em estado de conservação ruim, no valor de R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais);
 - VII- 01 (um) GM/MONZA SL/E EFI, a gasolina, ano 1991, cor vermelha, placas AHG-0020, no valor de R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais);
 - VIII- 01 (um) ônibus Mercedes Benz/1620, ano 1996, cor no documento amarela com atual branca, com capacidade para 42 pessoas, adaptado para odontomóvel, placas KPC 5597, no valor de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais)
- § único- Os bens acima especificados, classificam-se como inservíveis tendo em vista seu rendimento precário pelo uso prolongado.
- Art. 2º- A alienação que trata o artigo 1º, será realizada por processo licitatório, na modalidade leilão, com prévia avaliação, conforme artigo 17, da Lei nº 8.666/93.
- Art. 3º- Os recursos oriundos da referida alienação, serão utilizados na aquisição de novos bens e/ou amortização de encargos sociais.
- Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei, no que couber, correrão à conta do orçamento municipal.
- Art. 5º- Fica autorizada baixa dos bens do Patrimônio Público Municipal.
- Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul, 16 de agosto de 2010.

(a)- Vicente Solda
Prefeito Municipal